



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57

DECRETO Nº 2401 / 2022

DE 07 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e da outras providências.”

A Prefeita do Município de Silva Jardim, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada pela Corte Constitucional da Nação;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ apresenta índices que demonstram controle do vírus, encontrando-se na bandeira verde de risco (risco muito baixo), conforme toda região Metropolitana II;

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela SEMSA nos processos administrativos nº 1534/22 e nº 1268/22, certificando que no Município de Silva Jardim/RJ os números da Vacinação estão entre os melhores de nossa Região de Saúde, com atingimento de 100% da população imunizada com o esquema vacinal completo Covid-19 e que a vacinação infantil já atingiu a marca de 1.026 doses aplicadas, perfazendo uma total 47,5% do público infantil;

CONSIDERANDO que o do Boletim Epidemiológico com dados de 07.03.2022 aponta que existem 0 (zero) casos em isolamento domiciliar, 0 (zero) casos em isolamento infantil, 0 (zero) casos de internados e 0 (zero) casos de internação infantil.

CONSIDERANDO a análise das condições específicas do Município de Silva Jardim, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos munícipes;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.443, de 27 de outubro de 2021, sancionada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, no dia 28 de outubro de 2021, que dispõe em seu Artigo 7º sobre a flexibilização gradativa do uso de máscara de proteção respiratória;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde editou o Decreto 47.973 de 03.03.2022, onde em seu artigo 2º facultou ao Poder Executivo Municipal o uso obrigatório de máscara de proteção obrigatória, mediante ato próprio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57

CONSIDERANDO a resolução SES nº 2499 de 28 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde, que estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscara no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º- Fica mantida a decretação da situação de emergência no município de Silva Jardim-RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional em vigor a partir da publicação do Decreto nº2148/2020, que vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- As atividades administrativas do Poder Executivo Municipal funcionarão com expediente normal e de forma integral, com atendimento integral, no horário compreendido das 09:00hs às 17:00hs, ressalvado as visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços para todos os seguimentos, sem restrição da capacidade de atendimento.

Art. 4º - Atividades com presença de público em qualquer área interna, seja pública ou particular, devem obrigatoriamente observar as medidas sanitárias mediante o uso de máscara, uso de álcool em gel e aferição de temperatura.

Art. 5º – Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos, sendo permitida a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, bem como o funcionamento das academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, observadas as normas sanitárias previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - Torna-se facultativo o uso de máscaras pela população em ambientes abertos.

Parágrafo único- O uso de máscaras em ambientes fechados permanece obrigatório, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais.

Art. 7º- Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social que adote providências para expedir recomendações complementares à população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57

Art. 8º- Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 9º- As permissões contidas no presente Decreto, serão reavaliadas, podendo ser revogadas, caso a capacidade hospitalar das unidades de saúde pública do Município, disponibilizadas para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus – COVID-19, alcancem taxa de ocupação superior a 50% de sua capacidade, nos termos do plano de contingência, emitido pela secretaria municipal de saúde.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 07 de março de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA